



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

=LEI MUNICIPAL Nº 3.073 DE 30 DE SETEMBRO DE 2022=

“Constitui o Fundo Social de Solidariedade do Município de General Salgado e das outras providências”

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE GENERAL SALGADO SUAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º. Fica constituído o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE GENERAL SALGADO, como órgão integrante da Administração Pública Direta, e fica vinculado à estrutura organizacional básica do Gabinete do(a) Prefeito(a), com o patrimônio que lhe é destinado, suas dotações orçamentárias e seu quadro de pessoal, tendo como objetivo principal a mobilização e organização da sociedade, incluídas as entidades assistenciais, para a prática de trabalhos voluntários, a fim de atender às necessidades e problemas sociais locais, prestando assistência, com agilidade, para as pessoas em situação de vulnerabilidade, mesmo que temporária, buscando soluções e alternativas aos problemas de relevante alcance social que atinge parcela da população no âmbito do município de General Salgado.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. Ao Fundo Social de Solidariedade do Município de General Salgado competirá as seguintes atribuições:

- I. Fazer levantamento das principais necessidades e vulnerabilidades da sociedade local;*
- II. Definir e encaminhar propostas para obtenção de meios e soluções para os problemas assistenciais do Município;*
- III. Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;*
- IV. Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas sociais;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

V. Promover articulação e entrosamento com unidades da Administração Pública Direta e ou outras entidades públicas ou privadas;

VI. Prestar, diretamente, assistência à população do Município, bem como servir de canal de comunicação entre a população local e as Entidades Beneficentes;

VII. Imediata assistência quando sobrevenham situações graves de risco social e calamidades sociais;

§ 1º. As entidades beneficentes deverão se filiar ao Fundo Social de Solidariedade do Município de General Salgado, e fornecer listagens das famílias cadastradas por elas assistidas, observada a Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 2º. Entende-se por Entidades Sociais aquelas que incluam em suas finalidades a execução, promoção, e atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social, nos seus múltiplos aspectos, sem nenhuma finalidade lucrativa.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 3º. O Fundo Social de Solidariedade do Município de General Salgado terá a seguinte estrutura:

I-órgãos de Administração Superior:

a) Presidência do Fundo Social de Solidariedade;

b) Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Seção I

Da Administração

Art. 4º. O Fundo Social de Solidariedade do Município de General Salgado será presidido pela(o) Esposa(o) do(a) Prefeito(a), ou por pessoa indicada pelo(a) Prefeito(a) e contará com o Apoio do Gabinete do(a) Prefeito(a).

Parágrafo único. A função de Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município não será remunerada a qualquer título, sendo considerada, porém, serviço público relevante.

Art. 5º. Compete ao(a) Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município adotar as medidas administrativas necessárias para a gestão do Fundo, sem prejuízo das demais atribuições instituídas em regulamento próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

§ 1º. A movimentação financeira do Fundo perante a instituições financeiras será feita, conjuntamente, pelo(a) Presidente e pelo Tesoureiro do Fundo Social de Solidariedade do Município que responderão, solidariamente, pelos atos praticados.

§2º. Será dada publicidade mensalmente do extrato da movimentação financeira do Fundo, encaminhando até o dia 10 do mês subsequente ao da movimentação, cópia do extrato para a Câmara Municipal e fazendo publicar até mesma data no diário oficial do Município.

Seção II Do Conselho Deliberativo

Art. 6º. Ao Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município, constituído na forma deste artigo, competirá auxiliar, analisar e deliberar sobre ações, programas e novos projetos a serem implementados pelo Fundo Social.

§ 1º. O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município será composto de 5 (cinco) membros, de livre indicação do(a) Prefeito(a), dentre eles:

- a) 1 (um) Presidente;*
- b) 1 (um) Secretário(a);*
- c) 1 (um) Tesoureiro(a).*

§ 2º. Comporão o Conselho do Fundo Social de Solidariedade do Município a convite do(a) Prefeito(a), representantes da Administração Direta, e da Sociedade dentre os quais poderão se incluir:

- a) 1(um) Representante da área Administrativa da Administração Pública Municipal;*
- b) 1(um) Representante do Setor de Assistência Social do Município;*
- c) 1 (um) Representante dos Clubes de Serviços do Município;*
- d) 2 (dois) Representantes de Entidades Sociais cadastradas no Fundo Social de Solidariedade do Município.*

§ 3º. Os membros do Conselho Deliberativo terão o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos, temporária ou definitivamente.

§ 4º. As funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas, porém serviço público relevante.

§ 5º. Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo ao término do mandato do(a) Prefeito(a).

CAPÍTULO V DAS RECEITAS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Art. 7º. Constitui receita do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoa física e jurídica de direito privado;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

II - Auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios, consórcios, contratos, acordos ou ajustes que sejam concedidos pela União, Estados, Municípios ou outras entidades de direito público e/ou de direito privado;

III - rendimentos, juros e correções monetárias, provenientes da aplicação de seus recursos e depósitos;

IV - outras vinculações de receitas municipais;

V - resultados de promoções destinadas a angariar fundos, exemplo campanhas filantrópicas ou beneficentes, quermesses e festas em geral;

VI - qualquer outro tipo de receita com destinação específica ou não;

VII - o produto da arrecadação de leilão realizado pelo Município dos materiais considerados inservíveis para o serviço público;

VIII. os materiais considerados inservíveis para o serviço público do Município;

*IX. passa ser de competência do **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE GENERAL SALGADO**, arrecadar recursos provenientes de promoções filantrópicas oficiais do Município.*

Art. 8º. O Fundo Social de Solidariedade do Município contará com apoio técnico do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, ficando, desde já, autorizado a celebrar convênios, consórcios, contratos, acordos ou ajustes para desenvolver programas que estejam de acordo com a finalidade desta lei.

Art. 9º. Todos os recursos das fontes de receitas previstas serão depositados em conta especial vinculada ao Fundo Social de Solidariedade do Município, para serem aplicados na forma e nas condições estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO VI

DAS AÇÕES, PROGRAMAS E PROJETOS DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Art. 10. São projetos permanentes e contínuos do Fundo Social de Solidariedade do Município, a distribuição gratuita de bens, serviços e alimentos às pessoas necessitadas:

I - Bazar Solidário;

II - Campanha do Agasalho;

III - Meses de campanha de conscientização em geral, tais como: Outubro Rosa, Novembro Azul, etc;

IV - Cursos de Capacitação Profissional, tais como: Corte e Costura, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

§ 1º. *O rol de projetos descritos no artigo 10 desta lei, é exemplificativo, cabendo ao(a) Presidente do Fundo, conjuntamente com o conselho, definir outros projetos, não incluídos no referido rol.*

§ 2º. *Compete exclusivamente ao **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE GENERAL SALGADO** coordenar, auxiliar na organização e ou organizar as festas beneficentes do município, em conjunto ou separadamente das demais unidades administrativas, secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas, e realização de outros eventos beneficentes visando a promoção social.*

§ 3º. *Compete exclusivamente ao **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE GENERAL SALGADO** resolver sobre a forma de aplicação das disponibilidades financeiras, bem como autorizar toda e qualquer despesa que deva correr à conta de recursos próprios.*

§ 4º. *Compete exclusivamente ao **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE GENERAL SALGADO** resolver sobre a conveniência da aceitação ou não de contribuições particulares, bem como outras formas de cooperação.*

Art. 11. Para o desenvolvimento dos projetos elencados no Artigo 10 desta lei, é dependente de prévia deliberação do Conselho Deliberativo, ficando autorizado o Fundo Social de Solidariedade do Município a celebrar convênios, parcerias, termos de cooperação, consórcios, contratos, acordos ou ajustes entre órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Municipal e com a União, os Estados, Municípios e com outras entidades de direito público e/ou de direito privado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo Social de Solidariedade do Município o produto da arrecadação proveniente de leilões realizados na forma da Lei dos materiais aludidos no inciso VII do artigo 7º desta lei, quando o caso, bem como bens consumíveis e fungíveis que se prestem a assistência aos necessitados.

Art. 13. Caberá as demais Unidades municipais oferecer auxílio e apoio ao Fundo Social de Solidariedade do Município, inclusive para o desenvolvimento de suas atividades, disponibilizar servidores municipais, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

Art. 14. O Conselho Deliberativo elaborará, dentro de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, o regulamento do Fundo Social de Solidariedade do Município, a ser disciplinado por decreto editado pelo Poder Executivo.

*Art. 15. – Pela Presente Lei fica o **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE GENERAL SALGADO** a obter o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica junto à Receita Federal do Brasil.*

*Art. 16. O **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE GENERAL SALGADO**, submete-se a todas as regras de Direito Público.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

Art. 17. A presente Lei será regulamentada no que lhe couber através de Decretos, Portarias e atos do chefe do poder executivo;

Art. 18. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 30 de setembro de 2022.

*Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

*Karina Paula Guimaraes Frota
Secretária*